Cartilha **Contra** Tráfico de **Pessoas**

sitawi finanças do bem

Cartilha Contra Tráfico de Pessoas_002

Atualizada em 28/12/2022

Sumário

Sumário navegável!

Objetivos 03

Público-alvo 03

Definições preliminares 04

Pessoa Colaboradora – Parceiro – Fornecedor – Terceiro 05

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 07

Valores da Sitawi 08

A Sitawi e o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 10

Diretrizes e orientações da Sitawi 12

Sinais de alerta 14

Canal de Ética da Sitawi 16

Objetivos

Este documento tem como finalidade manifestar o posicionamento interno e externo da Sitawi contra o tráfico de pessoas e o respeito aos direitos humanos.

Utilizando como base o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000, promulgado pelo Brasil através do Decreto 5.017/2004, o Decreto Nº 5.948/2006, Decreto Nº 9.833/2019 e subsequentes modificações, referente à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a Lei Nº 13.344/2016 sobre Prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, a Sitawi busca promover o respeito aos direitos humanos, assim como se declara contrária a qualquer prática, evento e/ou conduta que represente violação aos mesmos.

À Sitawi entende a importância do tema e atribui especial atenção com toda e qualquer prática que viole os direitos das pessoas, à luz da legislação e boas práticas adotadas no âmbito nacional e internacional.

Com isto em vista, o presente documento tem como objetivo sensibilizar, conscientizar, prevenir e garantir que pessoas colaboradoras, conselheiros, consultores, fornecedores, parceiros, beneficiários e público de relacionamento da Sitawi conheçam e respeitem as diretrizes adotadas pela Sitawi de forma a prevenir, combater e denunciar atos que venham a ferir os direitos das pessoas.

Público-alvo

Esta Cartilha contra o Tráfico de Pessoas, dirige-se as pessoas colaboradoras, conselheiros, consultores, fornecedores, parceiros, beneficiários e público de relacionamento da Sitawi.

Definições Preliminares

Para um melhor entendimento das diretrizes dispostas pela Cartilha contra Tráf²ico de Pessoas da Sitawi, encontram-se listados a seguir os termos utilizados ao longo do documento, de forma que os conceitos fiquem alinhados.

Pessoa Colaboradora – Parceiro – Fornecedor – Terceiro

Todas as pessoas colaboradoras , estagiários, voluntários, diretores, associados, representantes, , prestadores de serviços que atuam nas operações internas da Sitawi, fornecedoresou terceiros que de alguma forma se relacionam com a Sitawi.

O Artigo 3º do **Decreto 5.017/2004**, Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, define a expressão tráfico de pessoas como:

a. O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

b. O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios acima descritos;

c. O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados tráfico de pessoas mesmo que não envolvam nenhum dos meios acima descritos;

d. O termo criança significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.[1]

Segundo descrito pelo **Ministério da Justiça e Segurança Pública**[2]:

> Tráfico de pessoas é o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; trabalho em condições análogas à de escravo; servidão; adoção ilegal ou exploração sexual.

---

1 Fonte: Decreto Nº 5.017 de 12 de março de 2004.

2 Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A **Lei 13.344** de 6 de outubro de 2016 incluiu o Art. 149-A no Código Penal, que passou a vigorar com a seguinteredação:

> Tráfico de Pessoas
>
> Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:
>
> **i.** remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
> **ii.** submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
> **iii.** submetê-la a qualquer tipo de servidão;
> **iv.** adoção ilegal; ou
> **v.** exploração sexual.
>
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:
>
> **i.** o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
> **ii.** o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
> **iii.** o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
> **iv.** a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.
>
> § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, **Decreto 5.016/2004**, Artigo 3º, também aborda o Tráfico ilícito de Migrantes, sendo definido como a "a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um beneficio financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente", em referência à facilitação e entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Conjunto de princípios, diretrizes e ações orientadoras da atuação do Poder Público nessa área. O enfrentamento ao tráfico de pessoas é considerado, nos termos da Política Nacional, sob suas várias modalidades, articulando as ações relativas ao combate à exploração sexual comercial, à luta contra o trabalho escravo, às políticas voltadas às mulheres, crianças e adolescentes, sempre numa perspectiva de direitos humanos, com foco em três grandes eixos:

1. prevenção ao tráfico;

2. repressão ao crime e responsabilização de seus autores e

3. atenção às vítimas.[3]

Princípios para a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas emedidas de atenção às vítimas.

O Art. 2º da Lei 13.344/2016 estabelece os princípios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas:

i. respeito à dignidade da pessoa humana;

ii. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

iii. universalidade, indivisibilidade e interdependência;

iv. não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

v. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

vi. tenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

vii. proteção integral da criança e do adolescente.

---

3 Fonte: Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nações Unidas: Escritório contra drogas e crimes. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério de Justiça. Brasília: SNJ, 2008.

Valores da Sitawi

Valores da Sitawi

O sucesso no cumprimento da missão da Sitawi de do empenho de cada um que faz parte ou se relaciona com a Organização em promover valores éticos e também do comprometimento mútuo de responsabilidades entre a Organização e os indivíduos.

Os valores da Sitawi:

- Gerar Impacto em primeiro lugar;
- Compartilhar a Responsabilidade da Mudança;
- Inovar e Pautar pelo melhor exemplo;
- Agir com Empatia;
- Atuar de forma Transparente;

A Sitawi e o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A Sitawi e o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A Sitawi entende a gravidade do Tráfico de Pessoas, repudiando-o de forma veemente e, se compromete a prevenir e denunciar qualquer ato de natureza similar.

A Sitawi respeita os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, não admitindo sob nenhuma circunstância, por parte de seus membros, colaboradores, parceiros, fornecedores ou terceiros comque se relaciona qualquer ato que implique:

Envolvimento direto ou indireto com atos que caracterizem Tráfico de Pessoas, conforme legislação vigente econvenções internacionais.

Respeitando os valores da Sitawi e o marco legal vigente, é exigido que todas as pessoas colaboradoras , parceiros, fornecedores e terceiros que se relacionem com a Sitawi sigam as diretrizes/orientações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo o seu dever evitar este tipo de ocorrência.

Toda violação da Cartilha contra o tráfico de pessoas praticada no âmbito da vida profissional dos membros, parceiros, fornecedores e terceiros que se relacionem com a organização, é passível de denúncia e julgamento conforme o estabelecido no Código de Ética e Conduta, sem detrimento das sanções previstas por Lei.

Em caso de certeza, dúvida ou suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento das diretrizes/orientações apresentadas nesse documento, deve-se entrar em contato com os canais de monitoramento do cumprimento da Orientação contra o tráfico de pessoas, descritos no item oito do presenteinstrumento.

É importante ressaltar que, antes de realizar qualquer denúncia, a Sitawi encoraja o entendimento dos fatos, o diálogo entre seus membros, visando a compreensão dos acontecimentos, sem que seja necessário acionarinstâncias superiores de investigação.

Diretrizes e orientações da Sitawi

A Sitawi respeita e garante os direitos dos seus membros, colaboradores, fornecedores e terceiros de:

- Liberdade de escolha de emprego
- Não trabalhar sendo menor de 16 anos (exceção Jovem Aprendiz ou com autorização dosresponsáveis segundo local de trabalho e atividade)
- Não se submeter a condições de trabalho abusivas e/ou ilegais
- Receber salário e demais benefícios legais
- Igualdade de gênero e raça
- Se recusar a fazer sexo mediante coação
- Não pagar taxa para ingressar no mercado de trabalho
- Moradia digna e segura, quando inclusa no contrato de trabalho
- Não aceitar tratamento cruel, desumano ou degradante
- Deter a posse dos seus documentos de identificação civil e de trabalho
- Denunciar atos que violem os direitos humanos e/ou direitos trabalhistas

A Sitawi adere às diretrizes supracitadas do Art. 2º da Lei 13.344/2016, as orientações de prevenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as orientações do Conselho Nacional de Justiça.[4]

A prevenção é sempre a melhor iniciativa. Portanto, ao verificar que existem indícios de tráfico humano, dê as seguintes orientações:

1. Duvide sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo.

2. Sugira que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego, leia atentamente o contrato de trabalho, busque informações sobre a empresa contratante, procure auxílio da área jurídica especializada. A atenção é redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais.

3. Evite tirar cópias dos documentos pessoais e deixá-las em mãos de parentes ou amigos.

4. Deixe endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando.

5. Informe para a pessoa que está seguindo viagem endereços e contatos de consulados, ONGs e autoridadesda região.

6. Oriente para que a pessoa que vai viajar nunca deixe de se comunicar com familiares e amigos.

7. Número do Disque Direitos Humanos: **100**.

4 Fonte: Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJ): https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas. Conselho Nacional de Justiça: https://cnj.jus.br/programas-e-acoes/assuntos-fundiarios-trabalho-escrav-e-trafico-de-pessoas/

Sinais de alerta

Sinais de alerta

Os Sinais de Alerta, ou “Red Flags” sinalizam circunstâncias que possam indicar o risco de violação à Cartilha contra Tráfico de Pessoas ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que a Organização preserva.

Os Sinais de Alerta ajudam a Sitawi a prevenir qualquer tipo de situação que viole os seus princípios, valores e diretrizes, e então decidir a melhor maneira de resolver a questão, através do seu Comitê de Ética.

Canal de Ética da Sitawi

Canal de Ética da Sitawi

A Sitawi disponibiliza a todas as pessoas colaboradoras, fornecedores, parceiros, beneficiários e público de relacionamento, a Linha Ética, que é o canal de monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta e demais políticas da organização, onde é possível tirar dúvidas e fazer denúncias, suspeitas ou concretas, de violação desta Cartilha:

- Site: **www.helloethics.com/sitawi**
- E-mail: **sitawi@helloethics.com**

Não é necessário haver provas absolutas sobre a violação da Cartilha contra Tráfico de Pessoas antes de comunicar ao Canal de Ética Mesmo que seja apenas uma suspeita, as alegações de violação devem ser reportadas.

É importante ressaltar que, antes de realizar qualquer denúncia, a Sitawi encoraja o entendimento dos fatos, o diálogo entre seus membros, visando a compreensão dos acontecimentos, sem que seja necessário acionarinstâncias superiores de investigação.

O Canal de Ética é operado por uma empresa independente, e estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando todas as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.

Ao serem recebidas e previamente apuradas, as denúncias são levadas ao Comitê de Ética para que este decida a respeito das medidas adequadas a serem tomadas. Os detalhamentos quanto ao processo investigativo e as sanções aplicáveis estão disponíveis no Código de Ética e Conduta Conduta.

Acesse nosso site: **sitawi.net**